

**Emenda de Plenário**  
**(ao PLP nº 39, de 2020)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Substitua-se, no *caput* do art. 8º do PLP 39/2020, a expressão “até 31 de dezembro de 2021”, por “enquanto durar o estado de calamidade, na forma do art. 65 da LCP nº 101, de 2000”.

**JUSTIFICAÇÃO**

É responsabilidade de cada ente da Federação a avaliação dos aspectos orçamentários e das ações necessárias para melhor gestão de seus recursos. Em razão disso e, em defesa da autonomia desses entes, consideramos que a restrição de aumento salarial e a criação de cargos somente deverá vigorar durante o estado de calamidade.

Deputada **Angela Amin**  
**PP/SC**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Angela Amin )**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD207670738400, nesta ordem:

- 1 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 2 Dep. Margarete Coelh (PP/PI)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT